

**LEI MUNICIPAL Nº 3571
PROJETO DE LEI Nº 3804**

“ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, E 3º, AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3537/09, QUE “CRIOU NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 2º da Lei Municipal n. 3.537/09, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, o quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§1º - Sendo apurado que pessoa jurídica de direito público ou privado, por ação de seus dirigentes, prepostos, servidores, proprietários ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, praticaram algum ato que discrimine, coaja ou atentem contra os direitos da pessoa, em razão da sua orientação sexual, serão os autos encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, recomendando-se, no que couber, a aplicação das sanções previstas no art. 3º da Lei Estadual n. 14.170/02.

§2º- O infrator, quando agente do poder público, terá a conduta averiguada por meio de procedimento apuratório, instaurado por órgão competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se discriminação, coação, e atentado contra os direitos da pessoa, os atos descritos no art. 2º da Lei Estadual n. 14.170/02, desde que comprovadamente praticados em razão da orientação sexual da vítima.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de agosto de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal